**MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL**

**O Acordo deve ser adaptado conforme a realidade da parceria.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS) E XXXXXXX**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, autarquia federal de ensino, criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede na Rua General Osório, 348, Centro, Bento Gonçalves-RS, CEP 95.700-086, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.926/0001-46, doravante denominada IFRS, neste ato representado por seu reitor, Júlio Xandro Heck, e o XXXX localizado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Reitor XXXXXX, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Internacional, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1. O objetivo da cooperação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e o XXXXXX são os seguintes:

a) promover o interesse pelas atividades e projetos de ensino, extensão e pesquisa das respetivas instituições, e

b) aprofundar a compreensão sobre as questões econômicas, culturais e sociais das respectivas instituições.

1.2. O programa de cooperação referido nesta cláusula incluirá especificamente:

a) promover intercâmbios institucionais, convidando professores e funcionários das instituições parceiras a participarem de uma variedade de atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa e desenvolvimento profissional;

b) receber alunos de graduação e pós-graduação da instituição parceira para períodos de estudo, estágios e/ou pesquisa;

c) organizar simpósios, conferências, cursos de curta duração e reuniões sobre questões de ensino, extensão e pesquisa;

d) realizar pesquisas conjuntas e programas de educação continuada;

e) trocar informações relativas à evolução do ensino, do desenvolvimento dos alunos e da extensão e pesquisa em cada instituição.

1.3. As ações referidas na cláusula acima serão executadas de acordo com um Plano de Trabalho, previamente aprovado entre as partes e que passará a fazer parte integrante deste Acordo.

1.4. As ações a serem desenvolvidas com base neste Acordo de Cooperação Internacional serão coordenadas pelas duas Instituições, conforme a área de atuação em que as ações sejam inseridas.

1.4.1. O IFRS designa como Coordenador deste Acordo o servidor responsável pela Assessoria de Assuntos Internacionais, e o XXXXX designa XXXXXX, para assegurar e coordenar o desenvolvimento e condução das atividades conjuntas. Os Coordenadores serão o contato através do qual cada Instituição poderá apresentar propostas para a realização de atividades conjuntas.

1.4.2 Os Coordenadores serão igualmente responsáveis pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo, em respeito pelas práticas estabelecidas para tais fins em cada Instituição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS CONDIÇÕES**

2.1. A fim de dar efeito ao objeto deste Acordo, o XXXX e o IFRS concordam em designar um coordenador para supervisionar e facilitar a implementação deste Acordo. Os coordenadores, trabalhando com outros administradores competentes nas respectivas instituições, deverão:

a) promover a colaboração acadêmica, tanto com docentes, quanto com discentes de pós-graduação e de graduação, para fins de ensino, extensão e pesquisa;

b) atuar como principais contatos das atividades individuais e de grupos, planejar e coordenar todas as atividades dentro de suas instituições, bem como com a instituição parceira;

c) reunir-se periodicamente para revisar e avaliar atividades anteriores e elaborar novas ideias para futuros acordos de cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Cooperação Internacional, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos Partícipes, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, a fim de possibilidade a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo os objetivos.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação Internacional:

 4.1.1. Das responsabilidades do IFRS:

 a) disponibilizar pessoal docente, discentes e técnicos administrativos, em consonância com as regulamentações institucionais vigentes, para execução do Plano de Trabalho deste Acordo;

 b) disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviço, bem como executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas disponibilidades, na obtenção dos recursos materiais necessários à execução dos serviços combinados no Plano de Trabalho;

 c) permitir, quando for o caso, o acesso de pesquisadores, extensionistas e demais empregados da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, nas áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de dias de campo, visitas técnicas ou qualquer outro evento de divulgação dos respectivos trabalhos;

 4.1.2. Das responsabilidades do XXXX:

 a) de comum acordo com o IFRS, executar as ações necessárias no sentido de colaborar, dentro de suas responsabilidades, no desenvolvimento das ações de que trata este Acordo;

 b) colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

 c) responder, exclusivamente, pelos encargos salariais, previdenciários e direitos trabalhistas relativos aos seus funcionários que eventualmente venham a participar das atividades previstas no Plano de Trabalho;

**CLÁUSULA QUINTA**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Cada parte tomará as medidas necessárias para obter os meios financeiros que assegurem a execução do objeto, conforme delineado no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

6.1. Os Partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

6.2.  Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à parceria prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo vigerá pelo prazo de XXXX, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Internacional poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os Partícipes.

8.2. As alterações, porventura acordadas, serão efetivadas mediante Termo(s) Aditivo(s) e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as Partícipes.

8.3. Termo aditivo deverá ser antecedido de proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

**CLÁUSULA NONA**

**DA DENÚNCIA**

9.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos Partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

9.2. Os Partícipes deverão respeitar as obrigações assumidas com terceiros, mantendo em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

9.3. Resolvido este acordo, nem o Instituto Federal do Rio Grande do Sul, nem o XXXXX serão responsáveis perante o outro por quaisquer prejuízos monetários ou de outra natureza que daí possam advir.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

10.1. Na eventualidade de haver bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes, esses não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto do acordo.

10.2. Não se estabelecerá nenhuma relação do tipo trabalhista ou estatutária entre os bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes e as instituições titulares do presente acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

11.1. Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente Acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os PARTÍCIPES comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL**

12.1 O presente acordo celebrado entre os PARTÍCIPES, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única dos PARTÍCIPES.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo IFRS no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

14.1. O presente Acordo reger-se-á pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

EXECUTADO pelo Instituto Federal do Rio Grande do Sul e pelo XXXXX poderá acompanhar o Acordo firmado com uma versão traduzida para fins de referência interna, sempre reconhecendo a versão em inglês, com idêntico significado e validade, como possuindo autoridade legal. Por ser assim justo e pactuado, as partes firmam este Acordo em 3 (três) vias, de igual forma e conteúdo, em português e em inglês.

Pelo:

Instituto Federal do Rio Grande do Sul

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Júlio Xandro Heck

Reitor

Pelo:

XXXXX

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXX

XXXX